



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

073

**LEI MUNICIPAL N.º 1.306/98, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

*Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências, conforme Emenda Constitucional n.º 19/98.*

LUÍS CARLOS TOMAZELLI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e no uso das atribuições legais, conforme Emenda Constitucional n.º 19/98;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídios em parcela única:

I - O Prefeito Municipal será de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)

II - O Vice - Prefeito será de R\$ 1.560,00 ( Hum mil e quinhentos e sessenta reais)

III - Os Secretários Municipais serão de R\$ 1.230,00 ( Hum mil, duzentos e trinta reais).

Art. 2º - Além dos subsídios mensais, o Prefeito Municipal, Vice - Prefeito e Secretários Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídios vigente naquele mês.

# Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 3º - O Prefeito, o Vice - Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - Os Subsídios do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, serão reajustados anualmente nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, ou em qualquer período do ano quando for considerada perda salarial relevante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

074  
*[Handwritten signature]*

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1998, nos termos a Emenda Constitucional n.º 19/98.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**aos dois dias do mês de setembro de 1998.**

*[Handwritten signature]*  
**Luís Carlos Tomazelli**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Em data supra.**

*[Handwritten signature]*  
**Gleice Tussi,**  
**Chefe do Gabinete.**